



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 036/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Formosa Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Silves, nº 857, Galão 01, Sala B, Crespo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.344.175/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2320

PROCESSO Nº: 3797/2023-59

ATIVIDADE: Zona Estritamente Industrial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do Turismo, nº 13020, Tarumã, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 59' 01.57" S	60° 2' 40.72" W
P-2	02° 59' 02.22" S	60° 2' 36.46" W
P-3	02° 59' 18.27" S	60° 2' 44.35" W
P-4	02° 59' 15.28" S	60° 2' 33.50" W
P-5	3° 6' 18.67" S	60° 2' 47.47" W

FINALIDADE: Autorizar a implantação de 07 galpões para uso industrial em uma área útil de 2,5761ha de uma área total de 6,4810ha, com canteiro de obra.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

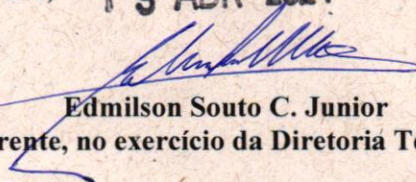
PORTE: Pequeno

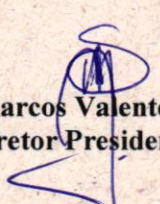
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 ABR 2024


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 036/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3797/2023-59**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
13. Na necessidade de supressão vegetal apresentar inventário florestal através do sistema SINAFLOR (Instruções Normativas n° 21/2014, art. 70° e n° 014/2018 art. 3°), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
14. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado e solicitar a inserção do empreendimento na licença de Operação vigente.
15. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
16. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a este OEMA os seguintes documentos:
 - a) Apresentar Projeto de Terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Projeto do Sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário (aprovado pelo órgão competente).